



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

DECRETO Nº 085/2025

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL - GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOURO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o Município de Miradouro/MG aderiu ao Programa Saúde na Escola - PSE, instituído pelo decreto Federal nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que estabelece uma política intersetorial entre ministério da Saúde e Educação na perspectiva da atenção integral, de prevenção, promoção e atenção à saúde de crianças, adolescentes e jovens do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria interministerial nº 1.413, de 10 de julho de 2013, que estabelece os critérios de adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE; Considerando a necessidade de instituir e normatizar o funcionamento do Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal, GTI-M, do referido programa, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal - GTI-M.

Art. 2º - Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal - GTI-M tem como objetivo desenvolver ações articuladas da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento dos educandos da rede pública de ensino.

Art. 3º - De acordo com as diretrizes do Programa compete ao GTI-M do PSE:

I - Apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

III - Definir as escolas públicas estaduais (em articulação com Estado) e municipais, a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

V - Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VI - Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento dos Sistemas de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VII - Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

VIII - Garantir a realização das ações conforme a pactuação dos secretários municipais de saúde e educação destinadas à formação dos profissionais envolvidos no programa saúde na escola;

IX - Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4º - Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal - GTI-M será composto por:

1. Secretário Municipal de Saúde;
2. Secretário Municipal de Educação;
3. Representantes da Atenção Primária à Saúde;
4. Representantes da Rede de Média Complexidade na Saúde;
5. Representantes da Educação Básica Estadual;
6. Representantes da Educação Básica Municipal;
7. Representantes das escolas estaduais; e
8. Outros atores definidos a partir da análise situacional e identificação das vulnerabilidades locais, tais como: Assistência Social, representantes da Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família dentre outros.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeito@miradouro.mg.gov.br

Site: miradouro.mg.gov.br - CNPJ: 17.947.623/0001-79

§ 1º Os membros do GTI-M não serão remunerados, sendo sua atuação entendida como função pública de relevância social.

§ 2º Poderão participar das reuniões, a convite do GTI-M, representantes de órgãos ou entidades que tenham em suas atividades envolvimento com temas a serem debatidos e deliberados

§ 3º O mandato para o GTI-M será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser regularizado por Portaria.

Art. 5º - O GTI-M reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando necessário.

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Representar o GTI-M junto aos órgãos da Instituição;

III - Designar um representante do GTI-M para secretariar as reuniões;

IV - Coordenar a integração do GTI - M com setores da saúde e da educação, escolas que fizeram adesão ao programa e respectivos serviços de saúde e demais instituições envolvidas;

Art. 6º - GTI-M reunir-se-á, ordinariamente, por convocação mensal de seu coordenador, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro/MG, 28 de março de 2025

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal